

CONTRATO N° 03/2026 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PAE N° 2026/2652072

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026

RESUMO

Contratante:

Estado do Pará - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJU.

CNPJ nº 05.054.895/0001-60.

Representante Legal do Órgão: **NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES.**

Contratada:

Nome da razão social da pessoa jurídica: **KAOA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

CNPJ nº 33.967.211/0001-57.

Nome do Representante Legal da Empresa: **CARLOS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA**

CPF N° 700.790.642-72

Objeto:

Contratação de empresa especializada de vigilância patrimonial armada, ostensiva, preventiva e contínua (24 horas) com postos de 12 horas (diurnas e noturnas) e fornecimento de mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPI's) e ferramentas necessárias à execução dos serviços, a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nos prédios sedes da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, PROCON, CENPREN e Núcleos Regionais de Justiça nas Cidades de Santarém, Altamira, Paragominas e Breves conforme o disposto no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Local da Prestação dos Serviços:

Os serviços serão **realizados** de acordo e nos endereços dispostos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

Forma: Conforme descrito no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Prazo: O serviço terá início **imediato** a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
GERÊNCIA DE CONTRATOS CONVÊNIOS**



OBS: Os serviços serão prestados no regime de 24hrs com postos fixos.

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Postos de Vigilância Armada	Posto	Empre- gados
Edifício Sede	Rua 28 de setembro, 339 – Bairro: Campina. Belém/ Pará – CEP: 66.010-100.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	3	6
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	2	4
Sede do PROCON – PA	Rua Municipalidade nº 1636 – Bairro do Umarizal, Belém - PA: CEP 66.050-350.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	2	4
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	2	4
Sede do CENPREN	Rua da Providência nº 135 – Coqueiro – Ananindeua – CEP: 67.133 – 025.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
Núcleo de Santarém – PA	Tv. Professora Agripina de Matos, n. 768 – Bairro: Salé. CEP: 68.040-410.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
Núcleo de Altamira – PA	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3248 – Bairro: São Sebastião - CEP 68.327-020 – Altamira – Pa.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
Núcleo – Paragominas – PA	Rua Argentina, nº 117 – Loteamento Guanabara – QD 05 – Lote 63 – Paragominas - PA - CEP 68.625-970.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
Núcleo de Breves – PA	Rua Primeiro de Maio, nº 302 – Bairro Centro – Breves-PA – CEP: 68.800-000.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
TOTAL		DIURNO	10	
		NOTURNO	9	

Valor Total:

R\$ 3.546.264,00 (Três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

REAJUSTE:

Índice: IPCA

Período: A cada 12 meses, a contar da data de 06/05/2026 (Data do Orçamento Estimado).

PAGAMENTO:

Forma/ Meio: Ordem Bancária em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará.

Prazo:

O pagamento será efetuado em até 10 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

A regularidade fiscal pode ser provada:

- Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante;
ou
- Pela apresentação dos documentos constantes no Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

FISCALIZAÇÃO:

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU **designará** Fiscal Titular e Fiscal Substituto através de Portaria de Designação de Fiscal para acompanharem a execução deste Contrato. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA.

VIGÊNCIA:

Prazo: 12 (doze) meses. Conforme disposto no Termo de Referência – ANEXO deste Contrato.

Início: 23/05/2026

Fim: 23/05/2027

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

Este Contrato tem como PARTES:

1.1 – CONTRATANTE:

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.054.895/0001-60, com sede na Rua 28 de setembro, nº 339, Campina, Belém/PA, CEP: 66.010-100 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretaria de Estado de Justiça Sra. **Natália Matos Santos Rodrigues**.

1.2 – CONTRATADA:

KAOA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.967.211/0001-57, com sede na Travessa WE-22, nº 202, Conjunto Cidade Nova V, Bairro Cidade Nova, Ananindeua/Pará, CEP: 67.133-050, Fone: (91) 3255-7051/ (91) 8431-7930, e – mail: CONTABILIDADE@KAOAVIGILANCIA.COM.BR, gestao@kaoavigilancia.com.br, neste ato representada por seu proprietário Sr. **CARLOS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA**, RG nº 3940005 SSP/PA, CPF nº 700.790.642-72, com domicílio na Travessa Timbó, nº 1293 – Apartamento 1102 – PEDREIRA – BELÉM/PA – CEP nº 66.083-049.

1.3 – CONTRATANTE E CONTRATADA:

As partes acima qualificadas estão sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais dispostas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – O presente contrato é oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2026, constante no PAE nº 2026/2652072 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:

3.1 – Contratação de empresa especializada de vigilância patrimonial armada, ostensiva, preventiva e contínua (24 horas) com postos de 12 horas (diurnas e noturnas) e fornecimento de mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPI's) e ferramentas necessárias à execução dos serviços, a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nos prédios sedes da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, PROCON, CENPREN e Núcleos Regionais de Justiça nas Cidades de Santarém, Altamira, Paragominas e Breves conforme o disposto no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

3.2 – Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

3.3. – Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Postos de Vigilância Armada	Posto	Empre- gados
Edifício Sede	Rua 28 de setembro, 339 – Bairro: Campina. Belém/ Pará – CEP: 66.010-100.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	3	6
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	2	4
Sede do PROCON – PA	Rua Municipalidade nº 1636 – Bairro do Umarizal, Belém - PA: CEP 66.050-350.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	2	4
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	2	4
Sede do CENPREN	Rua da Providência nº 135 – Coqueiro – Ananindeua – CEP: 67.133 – 025.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
Núcleo de Santarém – PA	Tv. Professora Agripina de Matos, n. 768 – Bairro: Salé. CEP: 68.040-410.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
Núcleo de Altamira – PA	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3248 – Bairro: São Sebastião - CEP 68.327-020 – Altamira – Pa.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
Núcleo – Paragominas – PA	Rua Argentina, nº 117 – Loteamento Guanabara – QD 05 –	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
GERÊNCIA DE CONTRATOS CONVÊNIOS**



	Lote 63 – Paragominas - PA - CEP 68.625-970.	Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
Núcleo de Breves – PA	Rua Primeiro de Maio, nº 302 – Bairro Centro – Breves-PA – CEP: 68.800-000.	Diurna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
		Noturna – 12 horas – Segunda a domingo	1	2
TOTAL		DIURNO	10	
		NOTURNO	9	

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 – O valor global do contrato é **R\$ 3.546.264,00 (Três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

POSTOS DE VIGILÂNCIA	QTD POSTOS	VAL. UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Posto de Vigilância Armada 12 horas Diurnas de segunda a domingo, incluindo feriados - ARMA LETAL	10	14.110,00	141.100,00	1.693.200,00
Posto de Vigilância Armada 12 horas Noturnas de segunda a domingo, incluindo feriados - ARMA LETAL	9	17.158,00	154.422,00	1.853.064,00
	19		295.522,00	3.546.264,00

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

AÇÃO: 293415

PTRES: 188338

PLANO DE TRABALHO: 1412212978338

PLANO INTERNO: 4110008338C

NATUREZA: 339037

FONTE: 01500000001-006061

Valor Total: 3.546.264,00

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 – O contrato será reajustado pelo índice IPCA.

7.2 – É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 06/05/2026 (data do orçamento estimado).

7.3 – O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 – O reajuste será realizado *de ofício* pela CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 – O reajuste será automático e independará de requerimento da contratada.

7.6 – O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 – No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 – Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 – Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado em até 10 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

A regularidade fiscal pode ser provada:

– Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante;
ou

– Pela apresentação dos documentos constantes no Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.2 – O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA (BANCO DO ESTADO DO PARÁ), cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	014
Conta	660238-0

8.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 – Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 – A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 – A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 – A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 – Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

8.9 – A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos do serviço que já foi prestado.

8.10 – Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 – Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 – A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 – A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 – A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1 – Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato. Conforme disposto no Termo de Referência – ANEXO deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 – **Além das obrigações constantes no Termo de Referência.** A CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, Termo de Referência e anexos.
- b Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- c Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no bem fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas nos prazos definidos em Termo de Referência.
- d Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 – **Além das obrigações constantes no Termo de Referência,** a CONTRATADA tem a obrigação de:

- a Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d A indicação do preposto da contratada ou a sua manutenção poderá ser recusada para contratante mediante justificativa, devendo a contratada designar outro para exercício da atividade.
- e Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

- g No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- k Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m Por determinação da contratante, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p Submeter previamente e por escrito a contratante qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q Não permitir:
 - 1 – O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2 – A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

- r Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA ONZE – RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 – A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2 – A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 – A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c Dar causa à inexecução total do contrato. d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
GERÊNCIA DE CONTRATOS CONVÊNIOS**



- e** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

- g** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar

12.2 – O atraso superior a 3 (três) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.4 – As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos. b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 – Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 – Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 – A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 – A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados a CONTRATANTE.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 – As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 – A personalidade jurídica da CONTRATADORA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 – As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 – Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 – As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 – Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 – O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 – Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 – Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – FISCALIZAÇÃO:

15.1 – O cumprimento do Contrato será fiscalizado por 1 fiscal titular e 1 fiscal substituto, nomeados através de Portaria de Designação de Fiscal para acompanharem a execução deste Contrato. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA e a designação será feita pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU.

CLÁUSULA DEZESSEIS – INTERPRETAÇÃO:

16.1 – As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ela, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DEZESSETE – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 – Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DEZOITO – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 – A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 – Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – VIGÊNCIA:

19.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23/05/2026 e término em 23/05/2027.

19.2 – Quando o objeto deste contrato não for concluído no período acima fixado, o seu prazo de vigência será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE – FORO:

20.1 – As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém (PA), 23 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES
Data: 23/05/2026 15:54:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

CARLOS
EDUARDO
SOUZA DE
OLIVEIRA:700790
64272

Assinado digitalmente por CARLOS
EDUARDO SOUZA DE
OLIVEIRA:70079064272
ND: C=BR, CN=CARLOS EDUARDO
SOUZA DE OLIVEIRA:70079064272,
O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.23 15:35:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CARLOS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA
KAOA – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª <i>Filipe O. A. MAGALHÃES</i>	CPF: <i>032.763.792-79</i>
2ª <i>Cláudio da Silva Santana</i>	CPF: <i>028.504.192-49</i>

DOE nº *36.644* DATA: *28 / 05 / 2026*